



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO, ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E CRIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO RANCHO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizada a extensão das seguintes vias públicas localizadas no Bairro Rancho Alegre, neste Município de Arenápolis - MT:

I -Rua Pedro Antônio Barros, em mais 555,67 metros (quinhentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros);

II - Rua Egídio de Sousa, em mais 395,96 metros (trezentos e noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros);

Art. 2º -Fica autorizada a alteração da nomenclatura das seguintes vias públicas, situadas no mesmo bairro:

I - A atual Rua "F" passa a denominar-se Rua das Garças;

II - A atual Rua "G" passa a denominar-se Rua Bem-te-vi;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



III - A atual Rua "D" passa a denominar-se Rua dos Canários;

IV - A atual Rua "C" passa a denominar-se Rua Beija-Flor;

V - A atual Rua "1" passa a denominar-se Rua João de Barro.

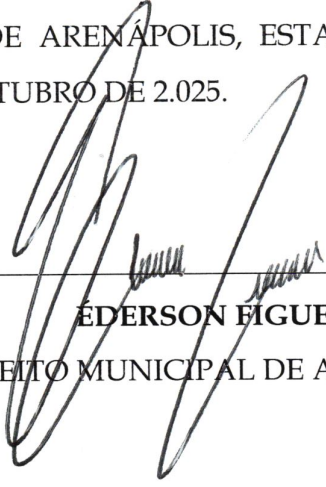
Art. 3º -Fica criada a via pública denominada Rua das Araras, no Bairro Rancho Alegre, neste Município, conforme croqui e memorial descritivo que acompanham esta Lei.

Art. 4º -As alterações previstas nesta Lei deverão constar nos registros oficiais da Prefeitura Municipal, no cadastro imobiliário, no plano viário urbano e nos sistemas de georreferenciamento do Município, bem como comunicadas às concessionárias de serviços públicos, aos Correios e demais órgãos competentes.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT